



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 26 de fevereiro de 2021.

Of. nº. 032/2021-DMOP

Exmo. Sr.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 004/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **004/2021**, de 26 de fevereiro de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para utilização dos recursos oriundos da Portaria 369/2020-MC.

Atenciosamente,

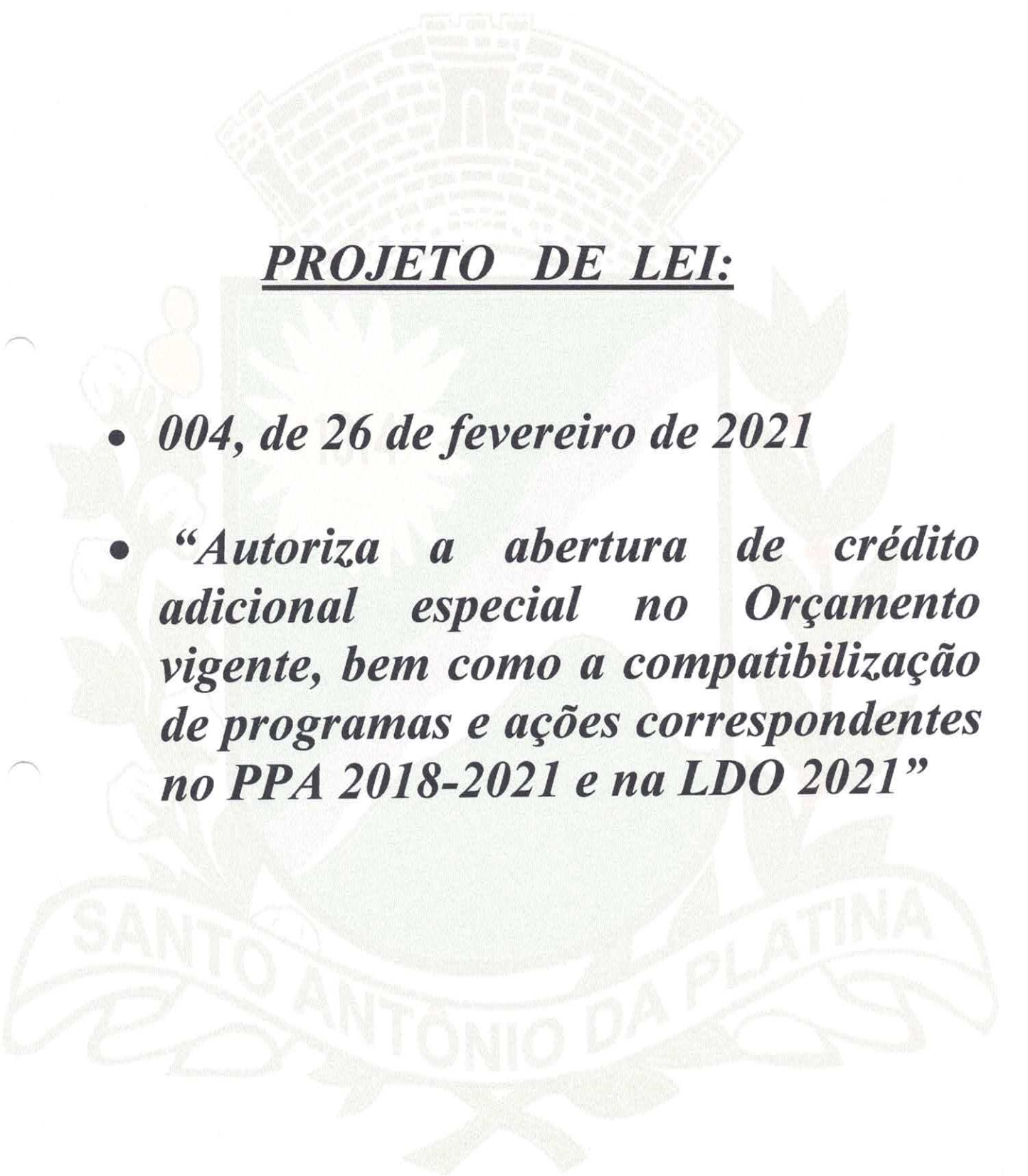

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 131/2021

Data 26/02/21 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



PROJETO DE LEI:

- ***004, de 26 de fevereiro de 2021***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021”***

SUMÁRIO

- MINUTA..... 001/022
- JUSTIFICATIVA..... 002/022
- PARECER CONTÁBIL..... 003/022
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/022
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/022
- PROTOCOLO 2021/ 1 / 1115..... 006/022
- OFÍCIO Nº 016/2021-SMAS 007/022
- PROTOCOLO 2021/ 1 / 1116..... 009/022
- OFÍCIO Nº 014/2021-SMAS 010/022
- EXTRATOS BANCÁRIOS..... 012/022
- DEMONSTRATIVO SUAS 016/022
- PORTARIA Nº 369/2020..... 018/022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 004/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais), assim discriminado:

08.04 – 08.122.0486.2.339 – CRAS – CENTRO REF. DE ASSIT. SOCIAL	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FR 840	R\$ 13.650,00
08.04 – 08.244.0487.2.109 – PROG. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita - FR 840	R\$ 187.680,00
TOTAL	R\$ 201.330,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recursos 840 – Ações do COVID no SUAS – Portaria 369, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº. 1.7.1.8.12.1.1.06.00 R\$ 201.330,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911, de 19 de novembro de 2020, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 26 de fevereiro de 2021.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O crédito aqui tratado foi autorizado e aberto no ano passado através da Lei Municipal 1.862/20 e Decreto 260/20, respectivamente. Entretanto, os valores não foram efetivamente utilizados conforme justificado nos ofícios 014/2021-SMAS e 016/2021-SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo Assim, considerando que através da Portaria nº 369/2020, o Governo federal repassou para nosso Município recursos financeiros conforme segue abaixo:

Art. 2º, inciso I, item "a" - R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), em parcela única, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a serem distribuídos aos servidores municipais que atendem à população mais vulnerável nos equipamentos estatais de serviços do SUAS.

Art. 2º, inciso I, item "b" - R\$ 187.680,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), em duas parcelas iguais de R\$ 93.840,00 (noventa e três mil e oitocentos e quarenta reais), para aquisição de alimentos prioritariamente ricos em proteína destinados a pessoas idosas e pessoas em atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, contabilizando 272 (duzentas e setenta e duas) a serem atendidas em sua totalidade por um período de 6 (seis) meses, de acordo com o sistema do Governo Federal no Censo - SUAS.

Contamos novamente com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL Nº. 002/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 004, de 26 de fevereiro 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 201.330,00 (Duzentos e um mil, trezentos e trinta reais) provenientes de Superávit Financeiro da FR 840;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 26 de fevereiro de 2021.


NILTON SANTOS DE LIMA

Dir. Dep. Mun. Contabilidade e Inf. Municipais
CRC-PR 041756/8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 004/2021, de 26 de fevereiro de 2021 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 004/2021, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 486; 487
LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.109; 2.339

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	122; 244
PROGRAMA	486; 487
PROJETO/ATIVIDADE	2.109; 2.339
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00; 3.3.90.32.00.00
FONTE DE RECURSO	840

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
VALOR	201.330,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro na Fonte de Recursos 840 – Ações do COVID no SUAS – Portaria 369, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais).

Santo Antônio da Platina, 26 de fevereiro de 2021.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 004/2021 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 19 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 201.330,00 (duzentos e um mil e trezentos e trinta reais).

Santo Antônio da Platina, 26 de fevereiro de 2021.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2021/1 /1115

Data do Processo: 26/01/21

Hora.....: 10:28

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 016/2021-SMAS

Santo Antônio da Platina, 25 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Reabertura de Recursos no Orçamento.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto no orçamento os recursos advindos da Portaria 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19.

O recurso foi aberto no ano de 2020 como crédito especial, porém os EPIs que seriam adquiridos com o recurso estavam em processo licitatório o qual ficaram aptos a serem adquiridos somente final de 2020 e início de 2021 e como o caso se trata de crédito especial e o mesmo foi aberto antes do último quadrimestre de 2020, sendo o recurso precisa ser novamente aberto e inserido no orçamento de 2021.

Considerando que o recurso ainda não foi executado e permanece no seu valor integral, **SOLICITO que o valor a ser aberto seja o valor de R\$13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais)**, transferido do Fundo Nacional de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo para compra de EPI para 26 trabalhadores do município do município que atende na linha de frente a população mais vulnerável nos equipamentos estatais de Serviço do SUAS, o valor a ser repassado é com base no Censo-SUAS o qual todo ano o município preenche via sistema do Governo Federal, sendo esse a referência para definir o valor do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Solicito que a despesa seja aberta na Unidade Orçamentaria – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação de Governo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e considerando que o recurso é para aquisição de EPI, peço que a despesa seja aberta como 33.90.30 – Material de Consumo, sendo a Fonte de Recurso – 840.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo...: 2021/1 /1116

Data do Processo: 26/01/21

Hora.....: 10:30

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 014/2021-SMAS

Santo Antônio da Platina, 25 janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Reabertura de Recursos no Orçamento.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto no orçamento os recursos advindos da Portaria 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19.

O recurso foi aberto no ano de 2020 como crédito especial, porém os insumos e produtos que seriam adquiridos com o recurso estavam em processo licitatório o qual ficaram aptos a serem adquiridos somente final de 2020 e início de 2021 e como o caso se trata de crédito especial e o mesmo foi aberto antes do último quadrimestre de 2020, o mesmo precisa ser novamente aberto e inserido no orçamento de 2021.

Considerando que o recurso ainda não foi executado e permanece no seu valor integral, **SOLICITO que o valor a ser aberto seja de R\$187.680,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)** transferido do Fundo Nacional de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo para compra de alimentos prioritariamente ricos em proteína para pessoas idosas e pessoas com deficiências Acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, o alimento é para atender 272 (duzentos e setenta e dois) pessoas por um período de 06 (seis) meses, conforme apontados pelo sistema do Governo Federal no Censo-SUAS, sendo essas referências a base que definiu os valores.



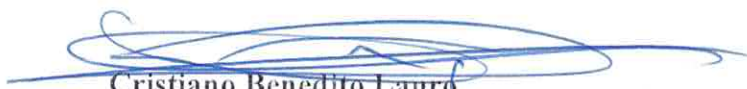
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando que os produtos e alimentos são para distribuição gratuita solicito que a despesa seja aberta na Unidade Orçamentaria – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação de Governo ASSISTENCIA COMUNITARIA – Programa de Assistência.

Por se tratar de uma reabertura de recurso a Fonte de Recursos é 840 (Ações do COVID no SUAS – Portaria 369), abrir na 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338261030600808006

26/02/2021 10:34:11



Cliente

Agência 426-X
 Conta 36296-4 SANTO ANTONIO COVIDEPI
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	13.666,64			3.678,587522		
31/12/2020	SALDO ATUAL	13.668,18			3.678,587522		3.678,587522

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.666,64
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,54
SALDO ATUAL =	13.668,18

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338261030600808007

26/02/2021 10:34:17



Cliente

Agência 426-X
 Conta 36296-4 SANTO ANTONIO COVIDEPI
 Mês/ano referência FEVEREIRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/01/2021	SALDO ANTERIOR	13.669,37			3.678,587522		
26/02/2021	SALDO ATUAL	13.670,52			3.678,587522		3.678,587522

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.669,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,15
SALDO ATUAL =	13.670,52

Disponível p/ Resg =	13.670,52
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
28/05/2020	909.042.628	13.650,00	3.678,587522	3.678,587522

Valor da Cota

29/01/2021	3,715929053
26/02/2021	3,716241384

Rentabilidade

No mês	0,0084
No ano	0,0171
Últimos 12 meses	0,3303

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 26/02/2021 - Cota: 3,716241384

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**

G3382610306008080084

26/02/2021 10:35:03

**Cliente**

Agência 426-X
Conta 36295-6 SANTO ANTONIO COVIDALI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	187.870,45			50.568,253392		
31/12/2020	SALDO ATUAL	187.891,62			50.568,253392		50.568,253392

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	187.870,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	21,17
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	21,17
SALDO ATUAL =	187.891,62

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338261030600808009

26/02/2021 10:35:16



Cliente

Agência 426-X
 Conta 36295-6 SANTO ANTONIO COVIDALI
 Mês/ano referência FEVEREIRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/01/2021	SALDO ANTERIOR	187.908,04			50.568,253392		
26/02/2021	SALDO ATUAL	187.923,83			50.568,253392		50.568,253392

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	187.908,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,80
SALDO ATUAL =	187.923,83

Disponível p/ Resg =	187.923,83
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
28/05/2020	909.042.628	93.840,00	25.289,278618	25.289,278618
24/06/2020	909.042.624	93.840,00	25.278,974774	25.278,974774

Valor da Cota

29/01/2021	3,715929053
26/02/2021	3,716241384

Rentabilidade

No mês	0,0084
No ano	0,0171
Últimos 12 meses	0,3303

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 26/02/2021 - Cota: 3,716241384

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020 Tipo de Execução: Serviço
 UF: PR IBGE: 412410
 Esfera Administrativa: MUNICIPAL PEQUENO II
 Município/Governo: SANTO ANTONIO DA PLATINA Porte: 42.688
 Referência: Ordem Bancária População

Programas

Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369

Piso:	Projeto/Governo/Fundo	CIPI	Parcela	Causal	Data de Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueado/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueado/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	19.195.634.001		04/2020	MUNICIPAL	27/05/2020	802663	00420XK0000362964	13.650,00	0,00	0,00	13.650,00		
TOTAL								13.650,00	0,00	0,00	13.650,00		

Ações do COVID no SUAS - para Alimentos - Portaria 369

Piso:	Projeto/Governo/Fundo	CIPI	Parcela	Causal	Data de Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueado/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueado/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	19.195.634.001		04/2020	MUNICIPAL	27/05/2020	802665	00420XK0000362966	93.840,00	0,00	0,00	93.840,00		
TOTAL								93.840,00	0,00	0,00	93.840,00		
TOTAL GRUPO:								107.490,00	0,00	0,00	107.490,00		



Termo de aceite - Emergencia COVID 19

Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- Código IBGE
4124103

- UF
PR

- Município
Santo Antônio da Platina

- Termo Aceito
Aceito

- Valor de referência ofertado
R\$ 429.330,00

- Equipamentos EPI
26

- Alimentos
272

- Vagas de Acolhimento
95

- Valor de referência total aceito
R\$ 201.330,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceito
26

- Quantitativo de meras de Alimentos aceito
272

- Quantitatividade de vagas de Acolhimento aceita
0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
CRISTIANO BENEDITO LAURO

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
02103367901

- Data preenchimento gestão
2020-05-19 10:26:13



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;



Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.





§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a



permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.



Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI